



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
CASA CIVIL

LEI N.º 3.189

DE 10 DE JUNHO DE 2014.

Certifico que foi publicado no placar desta Prefeitura Lei n.º 3.189 no período de 10/06/14 a 14/06/14 às 10 de junho de 2014

**Autoriza o Chefe do Executivo a proceder à permuta de área de propriedade do Município com lotes de propriedade da Senhora Conceição de Lemos Silva e dá outras providências.**

  
Ariosvaldo Gomes  
Secretário Chefe da Casa Civil

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar área de propriedade do **MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA** por lotes de propriedade da Senhora **CONCEIÇÃO DE LEMOS SILVA**, com o objetivo de regularização de área atingida pela proibição de edificação.

**Art. 2º** A área de propriedade do Município, a ser permutada por força desta Lei, é a **A.P.M 02** localizada no Colina Park Residencial com **3.172,33 m<sup>2</sup>** (três mil, cento e setenta e dois vírgula trinta e três metros quadrados); tendo 70,75 metros de frente pela Rua 12 (chanfrado 4,24 metros); dividindo-se: nos fundos por 113,41 metros com o Bairro Santa Tereza; do lado direito por 83,15 metros com a Rua 63; avaliada em R\$ 314.060,67 (trezentos e quatorze mil, sessenta reais e sessenta e sete centavos)

**Art. 3º** Os lotes de propriedade da Senhora Conceição de Lemos Silva, a serem adquiridos mediante a referida permuta, estão situados no Setor Sul desta cidade, contendo a área total de **2.158,00m<sup>2</sup>** (dois mil, cento e cinquenta e oito metros quadrados), devidamente registrados no CRI local sob o nº R-2.3132, e avaliados em R\$ 216.810,00 (duzentos e dezesseis mil, oitocentos e dez reais), com os seguintes limites e confrontações:

**I – Lote 03, Quadra 429**, com a área de 472,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e setenta e dois metros quadrados), tendo 15,00 metros de frente pela Rua 41, dividindo-se: nos fundos por 15,00 metros com Chácara; do lado direito por 30,00 metros com o lote 02; e do lado esquerdo por 33,00 metros, com o lote 04;

**II – Lote 04, Quadra 429**, com a área de 517,00 m<sup>2</sup> (quinhentos e dezessete metros quadrados), tendo 15,00 metros de frente pela Rua 41, dividindo-se: nos fundos por 15,00 metros com Chácara; do lado direito por 33,00 metros com o lote 03; e do lado esquerdo por 36,00 metros, com o lote 05;

**III – Lote 05, Quadra 429**, com a área de 562,00 m<sup>2</sup> (quinhentos e sessenta e dois metros quadrados), tendo 15,00 metros de frente pela Rua 41, dividindo-se: nos fundos por 15,00 metros com Chácara; do lado direito por 36,00 metros com o lote 04; e do lado esquerdo por 39,00 metros, com o lote 06;



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
CASA CIVIL

---

**IV – Lote 06, Quadra 429**, com a área de 607,00 m<sup>2</sup> (seiscentos e sete metros quadrados), tendo 15,00 metros de frente pela Rua 41, dividindo-se: nos fundos por 15,00 metros com Chácara; do lado direito por 39,00 metros com o lote 05; e do lado esquerdo por 42,00 metros, com o lote 07.

**Art. 4º** Autorizada à permuta, o Município deverá arcar com os custos cartorários.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, aos dez dias do mês de junho de dois mil e quatorze (10.06.2014).

**JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal